



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.448/0001-79

LEI N.º 1.400/2000

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2001, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;**
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;**
- IV – as disposições relativas à dívida municipal;**
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.**

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 1998-2001 e devem observar as seguintes estratégias:

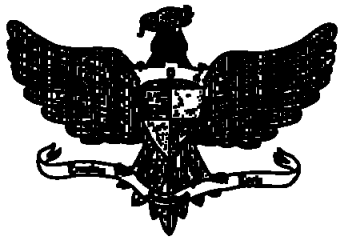
- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentável;**
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;**
- III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;**
- IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.**

Parágrafo único – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas no projeto de lei do plano plurianual referido no caput deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, com a indicação de suas metas físicas e respectivas denominações.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 – pessoal e encargos sociais;**
- 2 – juros e encargos da dívida;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3866 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – amortização da dívida;
- 6 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital das empresas.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos dos documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instituições do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão central da Contabilidade suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2000, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2000, admissões na forma do artigo 22 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2000.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º - O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário.

Parágrafo único - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 13 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 14 - Os orçamentos que compõem a lei orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 15 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 18 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 19 - A proposta orçamentária poderá conter reservas de contingência vinculadas aos respectivos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita de cada um.

Art. 20 - No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 21 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do projeto de lei orçamentária para o ano de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 22 - No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município observarão os limites mencionados no artigo 169 da Constituição Federal e respectiva regulamentação.

Art. 23 - No exercício financeiro de 2001, observadas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - for observado o limite mencionado no artigo anterior.

Art. 24 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia da receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação de despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento das despesas em idêntico valor.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação;

§ 2º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado até 30 dias após a sanção da lei orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 26 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único – O atendimento do disposto neste artigo abrange a disponibilização dos estudos e diagnósticos utilizados na elaboração do plano plurianual para o período de 1998/2001.

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 28 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do Orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do órgão previdenciário do Município;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 29 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 30 - Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2001, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2000 que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, 167, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3686 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 31 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 32 - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que esteja acompanhado da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 33 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Prioridade e Metas da Administração;

II – Metas Fiscais da Administração;

III – Riscos Fiscais da Administração.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de outubro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 17.10.2000)



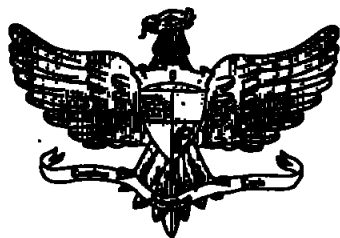
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
	01-GABINETE DO PREFEITO
01.01-Reequiparação do Gabinete, da Procuradoria Jurídica e da Assessoria de Imprensa	-Assegurar ao Gabinete e Procuradoria Jurídica condições de trabalho por meio da aquisição de computadores e equipamentos visando ao acompanhamento satisfatório das informações necessárias à tomada de decisões de interesse da administração superior da PMV.
01.02-Gerência e Implantação do Plano Diretor	-Garantir recursos para implantação do Plano Diretor, conforme artigo 182 da Constituição Federal.
01.03-Publicidade Institucional	-Dotar o Gabinete de recursos para atender às despesas com Publicidade Institucional do Município.
01.04-Publicidade Oficial	-Dotar o Gabinete de recursos para atender às despesas com Publicidade Oficial (Leis, Decretos, etc).
	02-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
02.01-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	-Equipar as várias unidades administrativas da Secretaria com móveis e equipamentos.
02.02-Treinamento de Pessoal	-Permitir o treinamento do pessoal em cursos, seminários, etc, visando à melhoria da mão-de-obra da PMV.
02.03-Pagamento de Ações do Colégio de Viçosa	-Garantir recursos para atender ao pagamento das ações (17%) aos acionistas do Colégio de Viçosa.
02.04-Almoxarifado Central	-Adquirir equipamentos e material permanente para dotar o Almoxarifado Central de condições de atender à PMV e ao Sistema de Controle Interno.
02.05-PASEP	-Dotar a Secretaria de recursos para atender ao Programa de Servidores Públicos.
02.06-Contribuição à ADEVI	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para atender às despesas de contribuição, conforme Lei Municipal n.º 1.377/2000.
02.07-Convênio com a Polícia Militar	-Alocar recursos para atender ao convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (Batalhão de Viçosa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

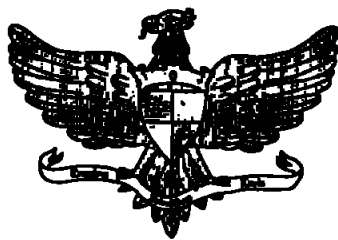
PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

02.08-Convênio com a Polícia Florestal	-Alocar recursos para atender ao convênio com a Polícia Florestal do Estado de Minas Gerais (Batalhão de Viçosa).
02.09-Convênio com o Ministério do Exército	-Alocar recursos para atender ao convênio com o Tiro-de-Guerra sediado em Viçosa.
02.10-Aquisição de Terrenos	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para atender à aquisição ou desapropriação de terrenos de interesse do Município.
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01-Construção de unidades de Saúde	-Construir postos de saúde para atendimento de emergência nos bairros do Município.
03.02-Ampliação da frota de veículos	-Dotar a Secretaria de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência.
03.03-Aquisição de equipamentos ambulatoriais	-Adquirir aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
03.04-Aquisição de móveis e utensílios	-Adquirir mobiliário para as instalações já existentes e dos novos Postos de Saúde já existentes e os que forem construídos.
03.05-Formação profissional na área de Saúde	-Promover cursos e permitir a participação dos profissionais de Saúde para melhoria dos quadros de atendimento à população.
03.06-Programa de participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para atender à retenção do FPM para o CMS.
03.07-Programa de Farmácia Básica Municipal	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para o FMS, para atendimento à Farmácia Básica Municipal.
03.08-Transferência ao Fundo Estadual de Saúde	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para atender ao Programa do "Fundo Estadual de Saúde" (cinquenta centavos por habitante para o PAB).
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.01-Construção, reforma e ampliação de prédios escolares de Ensino Infantil de 0 a 6 anos	-Assegurar recursos para reforma e/ou construção de creches.
04.02-Reformas e ampliações de escolas de Ensino Fundamental	-Promover as reformas e ampliações das escolas municipais destinadas ao Ensino Fundamental.
04.03-Reequiparação e modernização das Escolas Municipais	-Adquirir equipamentos e material permanente visando ao aprimoramento da Gestão Educacional.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

04.04-Capacitação do Pessoal Docente	-Dotar a Secretaria de recursos para a melhoria da qualidade do ensino por meio da capacitação dos professores do Ensino Fundamental.
04.05-Programa de Merenda Escolar	-Dotar a Secretaria de recursos para atender ao Programa de Merenda Escolar aos alunos do Ensino Fundamental e Infantil.
04.06-Vale-Transporte	-Dotar a Secretaria de recursos para atender à aquisição de vale-transporte para o pessoal do Ensino Fundamental.
04.07-Transporte Escolar	-Dotar a Secretaria de recursos para atender ao pagamento de transporte escolar da rede municipal de ensino.
04.08-Dinheiro Direto à Escola	-Dotar a Secretaria de recursos oriundos do Ministério da Educação para o programa DDE.
04.09-Transferência ao FUNDEF	-Dotar a Secretaria de recursos para atender à retenção de 15% do FPM, ICMS e IPI para o FUNDEF.
04.10-Festividades Escolares	-Dotar a Secretaria de recursos para atender às festividades escolares da rede municipal de ensino.
04.11-Quota Municipal do Salário-Educação	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para atender ao convênio com a Secretaria de Estado da Educação de MG, da Quota Municipal Salário-Educação.
04.12-Adjunção dos Profissionais das Escolas Municipalizadas	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para transferência do Município à SEE/MG referente aos profissionais das Escolas Municipalizadas.
05-SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	
05.01-Construção e reforma de praças, parques e jardins e arborização da cidade	-Construir, ampliar e manter as áreas verdes da cidade, no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
05.02-Construção, reformas e ampliações de imóveis	-Alocar recursos para reformas, ampliação e construção dos imóveis de propriedade do Município.
05.03-Ampliação da rede de iluminação pública	-Dotar o Orçamento municipal de projetos de iluminação pública para expansão da rede de energia elétrica na zona urbana.
05.04-Recomposição da estrutura física e urbana	-Dotar a Secretaria de Obras e Serviços de recursos destinados à recomposição da estrutura física e urbana do Município (calçamento poliédricos, operação tapa-buracos, vias asfaltadas, bueiros, cemitério, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

05.05-Reequiparação do Departamento de Transportes	-Dotar o Departamento de Transportes da Secretaria de Obras e Serviços de móveis e equipamentos de computadores para permitir o controle interno de veículos, conforme determina o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
05.06-Aquisição de equipamentos e veículos	-Equipar a Secretaria objetivando permitir a realização de obras na zona urbana e rural.
06.01-Construção e melhoramento de estradas vicinais	06-SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -Planejar e executar a melhoria das estradas vicinais.
06.02-Const./ reforma de pontes	-Planejar e executar a construção e reforma de pontes.
06.03-Ampliação e instalação da rede de iluminação pública na zona rural	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para instalação e ampliação de rede de energia elétrica na zona rural com recursos próprios e convênios com o Estado de Minas Gerais.
07.01-Pavimentação de ruas e avenidas	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -Pavimentar ruas e avenidas urbanas do Município com recursos próprios e com recursos do Estado, mediante convênios.
07.02-Canalização de córregos	-Prever recursos para canalização de córrego com recursos próprios e também com recursos oriundos do Governo Federal e/ou Estadual, mediante convênios.
07.03-Pavimentação poliédrica de ruas e avenidas	-Dotar a Secretaria de recursos para continuação de calçamento poliédrico de ruas e avenidas do Município.
07.04-Construção de redes pluviais	-Dotar a Secretaria de recursos para atender à canalização de redes pluviais.
07.05-Renda Mínima	-Prever recursos destinados ao atendimento do Programa de Renda Mínima às famílias carentes do Município.
08.01-Programa de Conservação do Patrimônio Histórico	08-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -Dotar a Secretaria de recursos para atendimento de despesas de restauração e manutenção do Patrimônio Histórico do Município, com recursos oriundos da "Lei Robin Hood".
08.02-Festividades Tradicionais do Município	-Dotar a Secretaria de recursos para o atendimento das festividades tradicionais do Município.
08.03-Apoio Financeiro à Lira Santa Rita	-Dotar a Secretaria de recursos específicos para apoio financeiro à Lira Santa Rita.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

08.04-Apoio financeiro à Orquestra de Câmara	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros específicos para a Orquestra de Câmara de Viçosa.
08.05-Apoio financeiro à Associação Ítalo-Brasileira	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros específicos para apoio financeiro à Associação Ítalo-Brasileira.
08.06-Projeto "Bom de Bola, Bom de Nota"	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para o atendimento do projeto "Bom de Bola, Bom de Nota", para incentivo aos esportes escolares dos alunos do Ensino Fundamental do Município.
08.07-Escola Experimental de Artes e Núcleo de Arte e Dança	-Dotar a Secretaria de recursos para atender ao projeto sobre Escola Experimental de Artes e Núcleo de Arte e Dança.
08.08-Liga Esportiva de Viçosa	-Dotar a Secretaria de recursos necessários ao atendimento de apoio financeiro à Liga Esportiva de Viçosa.
08.09-Marcha Nico Lopes	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para apoio na realização da Marcha Nico Lopes, do calendário turístico do Município.
08.10-Rodeio Universitário	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para apoio na realização do Rodeio Universitário, do calendário turístico do Município.
08.11-Festas Juninas no Município	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para apoio na realização de Festas Juninas, do calendário turístico do Município.
08.12-Centro de Informações Turísticas e Portal de Entrada	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para atender à implantação da Central de Informações Turísticas e Portal de Entrada.
08.13-Academia Municipal de Letras de Viçosa	-Dotar a Secretaria de apoio financeiro para a Academia Municipal de Letras de Viçosa.
08.14-Campeonato de Integração Municipal	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para a promoção do Campeonato de Futebol Rural (Ruralzão).
08.15-Jogos Escolares de Viçosa	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para atender à promoção do JEVS (Jogos Escolares Viçosenses).
08.16-Jogos Escolares Intermunicipais	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para atender à participação de atletas viçosenses no JIMI (Jogos Intermunicipais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

08.17-Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertendes e Sul de Minas	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para promover o desenvolvimento regional e dar suporte a vários projetos ligados à área de desenvolvimento inclusive o Turismo.
	09-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
09.01-Transferência a Câmara Municipal	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para atender às transferências para a Câmara Municipal.
09.02-Pagamento de Dívidas Consolidadas	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para atender ao pagamento das Dívidas Consolidadas (INSS-FGTS, etc).
09.04-Implantação do Sistema de Controle Interno	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e material permanente e programas de computação visando à implantação do Sistema de Controle Interno, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado.
09.05-Construção do Arquivo Municipal	-Dotar a Secretaria de recursos financeiros para construção de imóvel destinado ao arquivamento dos documentos orçamentários, financeiros e contábeis da PMV.
09.06-Reserva de Contingência	-Dotar a Secretaria de Finanças de recursos financeiros para atender passivos contingentes (INSS-FGTS) e outros riscos fiscais imprevistos.
	10-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
10.01-Recadastramento Imobiliário	-Processar o Recadastramento Imobiliário para atualização das informações do Cadastro visando à maior justiça fiscal na cobrança do IPTU, ISSQN e outros.
10.02-Avaliação do Sistema de Arrecadação	-Dotar a Secretaria de recursos para atender à implantação de um Programa de Computação Tecnológica mais avançado para permitir maior arrecadação dos tributos municipais.
	11-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO
11.01-Controle e Segurança do Trânsito	-Dotar a Secretaria de recursos para atender à melhoria das condições de tráfego de veículos e avaliação para melhoria dos transportes municipais.
	12-FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.01-Atendimento à população carente com cestas básicas	-Dotar o FMAS de recursos necessários à aquisição de cestas básicas para a população carente.
12.02-Farmácia Comunitária	-Dotar o FMAS de recursos financeiros para aquisição de medicamentos para a Farmácia Comunitária, para distribuição à população carente.

0.

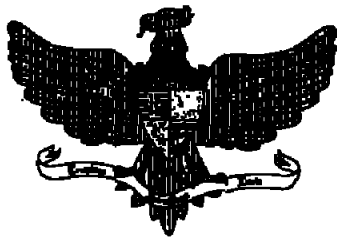


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

12.03-Receitas Médicas/Odontológicas	-Dotar o FMAS de recursos financeiros para o aviamento de receitas médicas/odontológicas para a população carente.
12.04-Auxílio p/tratamento de saúde	-Dotar o FMAS de recursos financeiros para a concessão em espécie de auxílios para tratamento de saúde para a população carente.
12.05-Passagens rodoviárias	-Dotar o FMAS de recursos financeiros para a concessão de passagens rodoviárias e/ou em espécie para a população carente.
12.06-Material de construção	-Dotar o FMAS de recursos financeiros visando à doação de materiais de construção para conservação e reformas de residências para a população carente.
12.07-Auxílio funeral	-Dotar o FMAS de recursos financeiros para atender às pessoas com funerais para a população carente do Município.
12.08-Ajuda a entidades filantrópicas	-Dotar o FMAS de recursos necessários ao atendimento filantrópico de concessão de subvenções mediante convênios com recursos federais e próprios.
12.09-Concessão de bolsas de estudo	-Dotar a secretaria de recursos financeiros para atender à concessão de bolsas de estudo para estudantes carentes.
13-FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
13.01-Apoio ao deficiente físico	-Dotar o FMDCA de recursos financeiros visando ao Apoio ao Deficiente Físico com medicamentos, deslocamento da sede, alimentação e hospedagem em clínicas e hospitais fora do Município.
13.02-Apoio à criança carente para tratamento odontológico	-Dotar o FMDCA de recursos financeiros para o tratamento dentário de crianças carentes de 0 a 14 anos.
13.03-Pagamento a membros do Conselho Tutelar	-Dotar o FMDCA de recursos financeiros para atender ao pagamento dos conselheiros do Conselho Tutelar.
13.04-Deslocamento para internamento e tratamento	-Dotar o FMDCA de recursos financeiros para o atendimento de despesas visando ao deslocamento, alimentação, permanência de menores e/ou doentes carentes para fora do domicílio, por ordem judicial ou orientação médica.
13.05-Apoio Sócio-Familiar	-Dotar o FMDCA de recursos financeiros às famílias carentes destinados ao tratamento de menores necessitados de acompanhamento médico especializado de ordem psicológica ou decorrentes de vícios prejudiciais à formação do caráter do futuro cidadão.

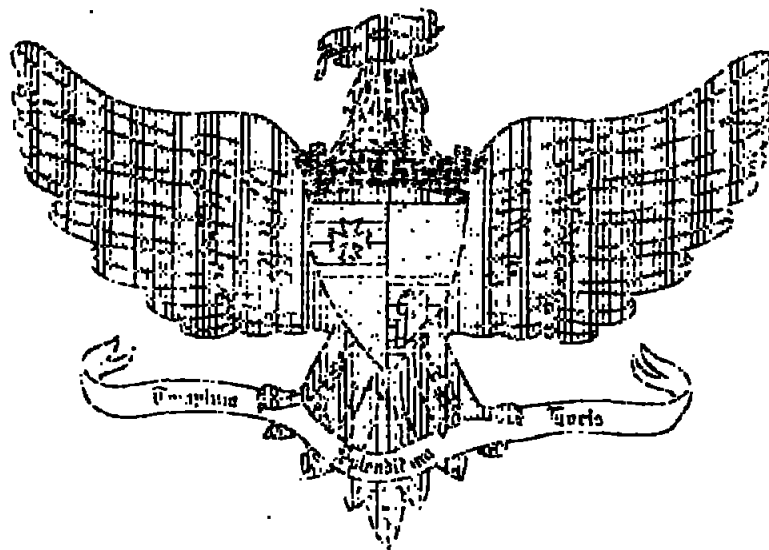
0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

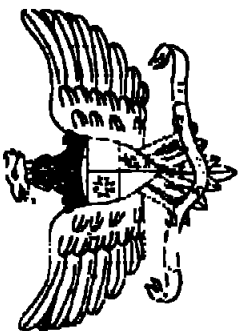
PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3866 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

14-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
14.01-Infra-Estrutura Urbana	-Dotar o FMH de recursos necessários ao atendimento de despesas com a Infra-Estrutura de áreas destinadas à construção de casas para população com renda família mínima de três salários mínimos para atender ao Programa "Prolar - Minas".
14.02-Construção de casas populares	-Dotar o FMH de recursos para atender à construção de casas populares para distribuição à população carente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3686 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

**ANEXO II
METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO****ITEM I – Metas Fiscais Anuais**

Títulos	BALANÇOS			PREVISÃO		
	1997	1998	1999	2001	2002	2003
RECEITA (A)						
Receitas Correntes	7.244.112,10	10.207.828,68	13.516.124,43	16.924.800,00	17.940.200,00	19.016.600,00
Receita Tributária	2.373.387,71	2.998.380,48	3.299.042,21	3.370.000,00	3.572.200,00	3.786.500,00
Receita de Contribuições	-	6.500,59	155,00	-	-	-
Receita Patrimonial	14.585,95	21.896,75	23.514,61	50.000,00	53.000,00	56.200,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	4.731.050,48	6.891.375,94	9.747.515,24	12.172.400,00	12.902.700,00	13.676.900,00
Outras Receitas Correntes	125.087,96	296.175,51	446.052,37	1.332.400,00	1.412.300,00	1.497.000,00
Receitas de Capital	1.205.670,44	1.307.258,16	804.867,13	25.000,00	26.500,00	28.090,00
Operações de Crédito	200.000,00	-	-	-	-	-
Receita de Alienação	6.180,00	-	-	20.000,00	21.200,00	22.472,00
Transf. De Capital	999.490,44	1.307.258,16	804.867,13	5.000,00	5.300,00	5.618,00
TOTAL GERAL	8.449.782,54	11.515.078,84	14.320.992,06	16.949.800,00	17.966.700,00	19.044.690,00
DESPESA (B)						
Despesas Correntes	7.349.662,92	11.136.071,68	12.296.680,79	14.759.800,00	645.000,00	16.796.290,00
Despesas de Custeio	6.325.349,58	9.219.540,25	9.905.876,59	12.288.040,00	13.228.500,00	14.019.090,00
Transferências Correntes	1.024.313,34	1.916.531,43	2.390.804,20	2.471.760,00	2.620.000,00	2.777.200,00
Despesas de Capital	758.456,65	1.169.993,08	1.536.711,73	2.190.000,00	2.118.200,00	2.248.400,00
Investimentos	415.487,18	794.991,94	1.165.980,47	1.570.000,00	1.664.200,00	1.764.000,00
Inversões Financeiras	-	17.000,00	-	220.000,00	30.000,00	35.000,00
Transf. de Capital	342.969,47	358.001,14	370.731,26	400.000,00	424.000,00	449.400,00
TOTAL GERAL	8.108.119,57	12.306.064,76	13.833.392,52	16.949.800,00	17.966.700,00	19.044.690,00
Resultado Nominal (C=A-B)	341.662,97	790.985,92	487.598,94	-	-	-
Encargos da Dívida (D)	3.619.922,47	2.573.938,31	2.028.811,09	1.602.760,00	1.314.263,00	1.077.696,00
Resultado Primário (E=C+D)	3.278.259,60	3.364.924,23	1.541.211,55	1.602.760,00	1.314.263,00	1.077.696,00
Montante Dívida Pública	3.278.259,60	3.364.924,23	1.541.211,55	1.602.760,00	1.314.263,00	1.077.686,00

ANEXO III

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

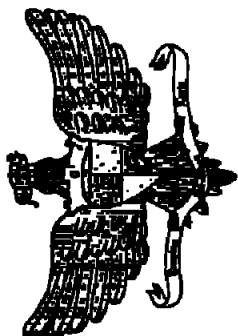
ITEM I - PASSIVOS CONTINGENTES

TÍTULOS (Exemplos)	PROJEÇÃO DE VALORES R\$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR (escolher um)
Ações na Justiça Trabalhista		• Abertura de Crédito Adicional; • Redução de Despesa; • Utilização de Reserva de Contingência;
Parcelamento junto ao INSS		• Idem
Parcelamento junto ao PASEP		• Idem

Obs.: Deixamos de preencher este quadro tendo em vista que o Orçamento Municipal, por intermédio da Secretaria de Finanças, estará provisionado para atender às despesas acima citadas no Anexo III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3686 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3668 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO III

ITEM II – Memória e Metodologia de Cálculo

DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	METODOLOGIA

- Explicações em anexo.



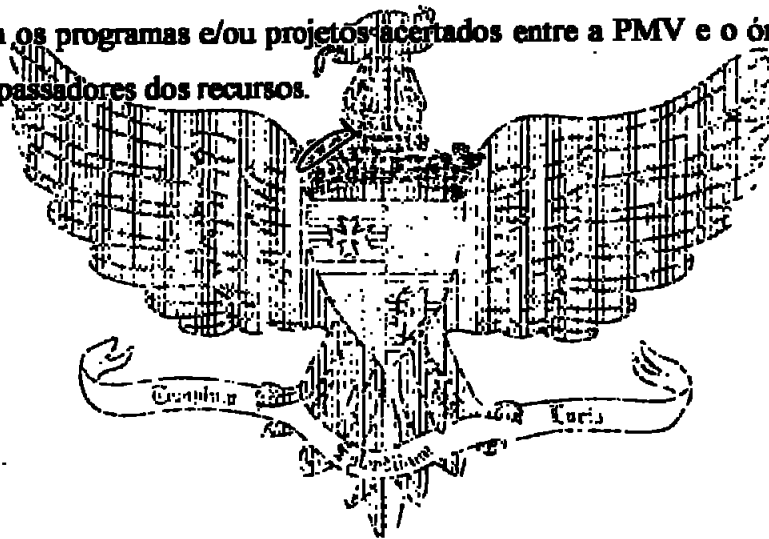


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

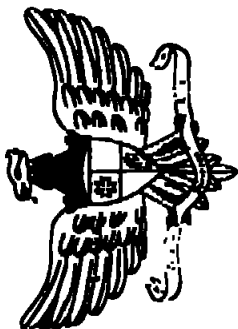
METODOLOGIA DE CÁLCULO

- 1) Toda a metodologia de cálculo para cobrança das taxas e impostos recolhidos pela Prefeitura Municipal de Viçosa está definida na Lei n.º 1.366/99, de 22/12/99, que modificou os dispositivos da "Código Tributário Municipal" (Anexo à Lei n.º 1.366/99);
- 2) As transferências do FPM, ICMS, FUNDEF, IPI, etc. são oriundas de metodologia de cálculo definidas pelo Governo Federal e/ou Estadual.
- 3) Quanto à Receita de Convênios, os valores a serem recebidos também são definidos de acordo com os programas e/ou projetos acertados entre a PMV e o órgão Federal e/ou Estadual repassadores dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3888 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.448/0001-79

**ANEXO III****ITEM III – Avaliação do Ano Anterior**

Títulos	Previsão	Realizado	Variação	%
RECEITA (A)				
Receitas Correntes	11.791.600,00	13.516.124,43	1.724.679,43	
Receita Tributária	2.905.000,00	3.299.197,21	394.197,21	
Receita de Contribuições	2.000,00	-	2.000,00	
Receita Patrimonial	20.000,00	23.514,61	3.514,61	
Receita Agropecuária	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Transferências Correntes	7.665.600,00	9.747.515,24	2.081.915,24	
Outras Rec. Correntes	1.201.000,00	446.052,37	754.947,63	
Receitas de Capital	1.215.000,00	804.667,63	410.132,37	
Operações de Crédito	-	-	-	
Receita de Alienação	-	-	-	
Transf. de Capital	1.215.000,00	804.667,63	410.132,37	
TOTAL GERAL	13.006.600,00	14.320.992,06	1.314.392,06	10,11(+)
DESPESA (B)				
Despesas Correntes	10.946.600,00	12.296.680,79	1.350.080,79	
Despesas de Custeio	8.423.000,00	9.905.676,59	1.482.676,59	
Transferências Correntes	2.523.600,00	2.390.804,20	132.795,80	
Despesas de Capital	2.060.000,00	1.536.711,73	523.288,27	
Investimentos	1.780.000,00	1.165.980,47	594.019,53	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Transf. de Capital	300.000,00	370.731,26	70.731,26	
TOTAL GERAL	13.006.600,00	13.833.392,52	826.792,52	6,36(+)
Resultado Nominal(C=A-B)	-	487.599,54	487.599,54	3,75(+)
Encargos da Dívida(D)	-	2.028.811,09		
Resultado Primário(E=C+D)	-	1.541.211,55		
Montante Dívida Pública	-	1.541.211,55		

ANEXO III

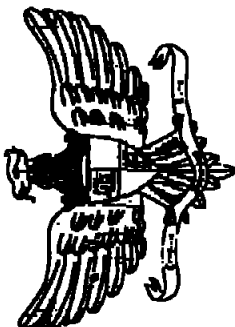
ITEM IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Títulos	Balanco/1997	Balanco/1998	Balanco/1999
ATIVO			
Ativo Financeiro	417.442,80	397.181,42	5.150.886,46
Ativo Permanente	6.723.481,88	7.117.085,69	7.293.082,96
Total Ativo Perman.	9.109.070,77	9.543.528,07	12.443.979,42
Incorporações Autarquias	-	-	14.319.804,70
TOTAL ATIVO	-	-	26.763.784,12
PASSIVO			
Passivo Financeiro	249.623,83	819.119,57	1.444.090,94
Passivo Permanente	3.619.922,47	2.573.938,31	2.028.811,09
Incorporações Autarquias	-	-	14.319.804,70
TOTAL PASSIVO	-	-	3.472.902,03
Patrimônio Líquido	-	-	8.971.077,39
TOTAL GERAL	-	-	26.763.784,12
ORIGEM DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES	Somatório 6.180,00	Somatório -	Somatório -
Alienações de bens	Detalhar		
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES	Somatório	Somatório -	Somatório -
(discriminar)	Detalhar		

- 1) O valor de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais) obtido com alienações em 1997 foi oriundo de "SUCATAS".
- 2) A exigência de se aplicar os recursos obtidos com alienação de bens em "Despesas de Capital" passou a ser obrigatória e controlada a partir da vigência da Lei Complementar 401/00 de 04.05.2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-78



ANEXO III

ITEM V – Demonstração da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

RENÚNCIA			COMPENSAÇÃO		
LEI	VALOR	RECEITA	LEI	VALOR	RECEITA

- Não há previsão de renúncia fiscal.

Obs.: Havendo a intenção do Município na concessão de benefício de ordem tributária que implique em renúncia de receita, o quadro acima deverá ser preenchido com as respectivas informações.

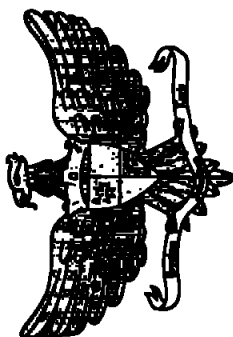
ITEM VI – Avaliação do Regime Próprio de Previdência (se houver)

Data do último Cálculo Atuarial	
Percentual de Contribuição Estimado	
Contribuição Atual dos Servidores	
Contribuição Atual da Entidade	
Número de Inativos	
1997	
1998	
1999	

- Prejudicado pois a PMV não dispõe do "Regime de Previdência Própria".

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3686 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79



Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.